



Penalidade de Multa no valor de R\$ 66.000,00 ( Sessenta e seis mil reais )

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
25351.282901/2004-29 - AIS:408164/04-1 (970/04) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 66.000,00 ( Sessenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

25351.066631/2005-55 - AIS:079193/05-8 (515/04) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

25351.276109/2004-07 - AIS:392893/04-4 (296/04) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 ( Quarenta e nove mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

25351.276150/2004-75 - AIS:392939/04-6 (548/04) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 74.000,00 ( Setenta e quatro mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
NYCOMED PHARMA LTDA.

25351.211731/2004-61 - AIS:316476/04-4 9 (488/04) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
NYCOMED PHARMA LTDA.

25351.291333/2004-11 - AIS:410729/04-2 (240/04) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
NYCOMED PHARMA LTDA.

25351.052342/2005-79 - AIS:062673/05-2 (1183/04) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 ( Setenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
NYCOMED PHARMA LTDA.

25351.066615/2005-62 - AIS:079176/05-8 (738/04) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
R S FRANCA

25351.505177/2006-42 - AIS:677010/06-0 (0189/06) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
V. E FRANCO TEIXEIRA

25351.504246/2006-09 - AIS:675804/06-5 (211/06) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

ANA PAULA DUTRA MASSERA

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 05 de outubro de 2010, vem tomar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.073967/2005-74 - AIS:087871/05-5 (228/04)- GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA

25351.070676/2005-24 - AIS:083965/05-5 (1351/04)-GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA

25351.083946/2005-67 - AIS:099473/05-1 (023/04)- GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25351.282643/2004-44 - AIS:400658/04-5 (433/04)- GPD/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 55.000,00 ( Cinquenta e cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25351.043810/2006-03 - AIS:056472/06-9 (1294/05)-GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO

25351.467417/2005-12 - AIS:562782/05-6 (1468/05) - GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA

25351.084639/2005-01 - AIS:100345/05-3 (092/04)-GPROP/AN-VISA

Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda,  
MEDLEY INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.290243/2004-11 - AIS:409394/04-1 (1.091/04)- GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

WBC PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA

25351.014975/2006-60 - AIS:019936/06-2 (1615/05)-GPROP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2011

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo de realização de audiências públicas e consulta pública referentes à proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

Considerando o disposto no artigo 61, parágrafo único, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e

Considerando a conclusão das fases de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico indicadas nos incisos I e II do art. 58 do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Regulamentar as regras para a realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS e o processo de realização da CONSULTA PÚBLICA, ambas relativas à proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico, as quais são partes integrantes do processo de elaboração desse Plano, coordenado pelo Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 do Decreto 7.217/10.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Instrução Normativa entende-se por:

I. AUDIÊNCIA PÚBLICA: etapa de divulgação e discussão da proposta de texto do Plano Nacional de Saneamento Básico, garantindo à população o esclarecimento de possíveis dúvidas acerca da proposta em questão, bem como de coleta de críticas e sugestões à proposta de Plano, exclusivamente por escrito;

II. CONSULTA PÚBLICA: etapa exclusivamente de coleta de sugestões e críticas à proposta de texto do Plano Nacional de Saneamento Básico, que subsidiará a elaboração da proposta final do Plano em questão, garantindo à população a oportunidade de encaminhar suas contribuições ao documento.

§ 1º Os procedimentos e a programação da AUDIÊNCIA PÚBLICA serão divulgados por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

#### PORTARIA Nº 235, DE 10 DE MAIO DE 2011

Altera o Anexo II da Portaria MCidades nº 78/2010, no que se refere à proposta do Governo do Rio de Janeiro selecionada no âmbito do Pró-Transporte, exercício de 2008, relativa à obra de Extensão da Via Light - trecho D.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, Resolução nº 409 de 26 de novembro de 2002, do Conselho Curador do FGTS,

CONSIDERANDO o pedido de alteração do valor de contrapartida da proposta relativa à obra de Extensão da Via Light - trecho D contido no Ofício nº 386/2010/GEOSL, de 20 de dezembro de 2010, da Caixa Econômica Federal,

CONSIDERANDO as justificativas para essa alteração apresentadas na Nota Técnica nº 03/2011/GAB/SEM/MOB, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana,

CONSIDERANDO a importância da obra para a população do Rio de Janeiro, especificamente da Baixada Fluminense, e

CONSIDERANDO que a proposta em questão se enquadra na Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008, tendo sido selecionada pela Portaria nº 78, de 10 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 78, de 10 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 55 e 56, que divulgou a seleção de propostas selecionadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO II PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE SELEÇÃO DE PROPOSTA COM RECURSOS DO FGTS EXERCÍCIO DE 2008

Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento	Valor do Financiamento
Prefeitura Municipal de Campo Grande	Campo Grande	MS	03.501.509/0001-06	Implantação de Sinalização Viária; Modernização Semafórica; Execução de Pontes e Passarelas; Abrigos de Ônibus; Ciclovia	58.117.828,73	55.211.937,29
Governo do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	42.498.600/0001-71	Extensão da Via Light - trecho D	314.413.159,21	259.138.332,31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE